



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

SALES, 13 DE MAIO DE 2024.

OFÍCIO Nº. 118 / 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação, o incluso projeto de lei complementar que “autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos “boxes” da Praça de Alimentação da Praia “Richelieu” e dá outras providências”.

O presente projeto trata de necessidade de realizar as concessões administrativas dos “Boxes” instalados no imóvel localizado na Praia Richelieu, que atenderá os usuários da localidade nos diversos setores comerciais, gerando renda para o Município e aprimorando a utilização do espaço recém inaugurado.

Aguardamos pois o indispensável apoio deste Legislativo ao projeto em referência, para o qual inclusive pedimos sua tramitação em regime de urgência (art. 45 da LOM).

Apresento a V.Exa. e seus nobres pares, por oportuno, protestos de elevada estima e consideração.


JOSEMAR FRANCISCO ABREU
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
NASSIF JORGE NASSIF
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES – SP**



Adriano Giampani
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 13 de maio de 2.024.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos "boxes" da Praça de Alimentação da Praia "Richelieu" e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Município de Sales autorizada a conceder o uso de áreas, do tipo "Boxes" (espaços individualizados, medindo, cada um, aproximadamente 25 m², que totalizam 10 unidades) localizados no interior da praça de alimentação do "Praia Richelieu", no Município de Sales.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de prévia avaliação e de procedimento licitatório e terá por finalidade a exploração de atividades comerciais destinadas ao ramo alimentício, tecnologia, têxtil, artesanato, entre outras atividades comerciais de baixo impacto e do tipo varejo e ligadas ao turismo.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no seu espaço e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados, desde que mediante prévia anuência do Município.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere as normas de vigilância sanitária e fiscais da União, Estado e do Município.

§ 3º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§4º - Não será permitida a transferência da concessão, sob pena de extinção imediata da concessão e aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

Artigo 3º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 2º desta lei, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estipulem:

I - A efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada preferenciais aquelas que possuem cunhos culturais, atividades esportivas, aquáticas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - A alocação da obrigação de prover instalações adequadas para o atendimento dos usuários e consumidores do local;

III - A disponibilização de equipamentos de segurança quanto aos trabalhadores e usuários do "Box";

IV - A obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

V - A extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato; e

VI - As cominações legais insertas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como a observância das legislações concorrentes.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Artigo 4º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, sendo ele empresário individual, poderá a critério da Administração e após análise do interesse público, o bem público, ter seu uso permitido exclusivamente aos sucessores, desde que comprovada por meio de instrumento legal previsto na legislação.

Artigo 5º - A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal